



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6167/2015
DATA: 24 / 11 / 2015
Ass: [Assinatura]

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR SABINO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo nº 102 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Audifax Barcelos, Digníssimo Prefeito Municipal,

EMENTA: CRIA O PROJETO SABER - SISTEMA DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS, E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 339/15

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município da Serra.

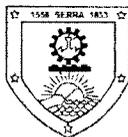
§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

[Assinatura]



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, em sua regulamentação, definir incentivos fiscais às empresas que aderirem ao programa.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2015.


SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA
Vreador - PT



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

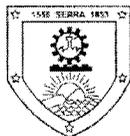
Nobres colegas,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa Câmara, Projeto de Lei que

O Poder Público tem dentre suas obrigações, fomentar, estimular e identificar valores culturais em todas as áreas de expressão artística no Município.

O projeto visa possibilitar que as empresas que tem sensibilidade social, venham colaborar com o Poder Público, numa parceria importantíssima para o crescimento cultural e intelectual da nossa população. Principalmente, no caso específico de bibliotecas, possibilitar que a população de baixa renda, tenha acesso cada vez mais a um acervo de qualidade.

Ademais, o projeto visa criar a própria cultura empresarial da participação na vida cultural da cidade e o hábito de ter o seu nome ligado à empreendimentos culturais de qualidade. Com isso, a cidade da Serra mais uma vez demonstraria sua capacidade de através de projetos simples e criativos elevar o nível cultural de sua população.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA
Vreador - PT

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.


SEBASTIÃO DE SOUZA
Vereador – PT

DJ